



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 20, de 07 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 980, DE 17 DE MARÇO DE 2025, PARA FINS DE DISPOR SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei Municipal nº. 980, de 17 de março de 2025, dispõe sobre a criação do programa de Assistência Jurídica Municipal às pessoas de baixa renda;

Considerando a necessidade de se regulamentar a presente lei municipal para fins de dispor sobre a regulamentação do horário de funcionamento ao público do serviço de assistência jurídica municipal,

DECRETA:

Art.1º. O horário de funcionamento de atendimento ao público do programa de Assistência Jurídica Municipal, a que se refere a Lei Municipal nº. 980/2025, será de acordo com o disposto neste Decreto.

Art.2º. O horário de atendimento ao público do serviço de Assistência Jurídica Municipal será de 14 (quatorze) horas semanais, a ser prestado durante três vezes por semana na sede do CRAS e do Conselho Tutelar, a ser escalonado da seguinte forma:

I – Nas segundas-feiras, no horário das 08h:00 min às 12h00min, na sede do Conselho Tutelar;

II – Nas terças-feiras, no horário das 07h00min às 12h00min, na sede do CRAS;

III – Nas quintas-feiras, no horário das 07h00min às 12h00min, na sede do CRAS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 07 de abril de 2025.


Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal